



Índice

Texto da Instrução

Anexo

Texto da Instrução

Assunto: Estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias

No uso das competências atribuídas pelos seguintes diplomas:

- a)** Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações subsequentes), designadamente o seu Art.º 13.º;
- b)** Lei do Sistema Estatístico Nacional (aprovada pela Lei n.º 22/2008, de 13 de maio), designadamente os Art.ºs 3.º e 4.º;
- c)** Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998, com as alterações subsequentes, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE, do qual resulta a competência do Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), para proceder à recolha e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras;
- d)** Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/33);
- e)** Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras (reformulação) (BCE/2013/34).

O Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objeto

- 1.1** Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo por objetivo principal a compilação de estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias.

- 1.2** A informação estatística compilada com base nesta Instrução destina-se, nomeadamente, a satisfazer os compromissos de prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, bem como outras necessidades no domínio das estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias, definidas por parte dos utilizadores de informação estatística do Banco de Portugal.
- 1.3** A informação reportada no âmbito desta Instrução destina-se igualmente ao cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas por parte das instituições financeiras monetárias que a tal estão obrigadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9), com as alterações subsequentes. Cada instituição financeira monetária sujeita a reservas mínimas deverá, nomeadamente, utilizar esta informação para verificar o cumprimento da respetiva obrigação de constituição de reservas.

2. Entidades abrangidas

- 2.1** A população abrangida pela presente Instrução é formada pelos bancos, Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo e caixas económicas residentes no território económico nacional, incluindo sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros.
- 2.2** Para a compilação das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias também concorre informação relativa ao Banco de Portugal, aos fundos do mercado monetário, às instituições de moeda eletrónica (na aceção da Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009) e às instituições de giro postal (na aceção do Regulamento (UE) n.º 1074/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013 (BCE/2013/39)), a qual é recolhida de acordo com sistemas de reporte específicos, fora do âmbito da presente Instrução.
- 2.3** As instituições referidas nos pontos **2.1** e **2.2** constam da designada "*List of Monetary Financial Institutions and institutions subject to minimum reserves*", divulgada mensalmente no sítio do Banco Central Europeu na Internet.

3. Informação a reportar

- 3.1** A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta Instrução encontra-se estruturada da seguinte forma:

a) Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por setor institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

b) Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Quadro I – Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

c) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

d) Informação adicional sobre a evolução da carteira de crédito e sobre a execução de garantias e dações em pagamento

Quadro J – Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Quadro K – Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento

e) Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R – Reservas mínimas

3.2 Os quadros que compõem a informação a reportar encontram-se definidos na Parte I do Anexo à presente Instrução. As características da informação a reportar, designadamente a descrição das tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontram-se especificadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **12.5** da presente Instrução.

3.3 As entidades referidas no ponto **2.1** poderão solicitar ao Banco de Portugal autorização para efetuar o reporte conjunto, como grupo, de informação estatística agregada.

3.4 As instituições sujeitas a reservas mínimas que estejam nas condições fixadas no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9), poderão solicitar a esta Instituição, por intermédio do

Banco de Portugal, a prestação de informação estatística de forma agregada para esse grupo de instituições, desde que renunciem ao benefício da dedução mencionado no n.º 2 do Artigo 5.º do mesmo Regulamento (mantendo-se, no entanto, essa dedução para o grupo como um todo).

- 3.5** No caso de se verificarem as situações previstas nos pontos **3.3** e **3.4**, o grupo passa a ser considerado como uma entidade sujeita a obrigações de comunicação estatística ao Banco de Portugal, o que significa que fica obrigado ao reporte de informação que é objeto desta Instrução como se de uma única instituição se tratasse, bem como ao reporte da informação indicada na alínea c) do ponto **3.1**.

4. Frequência e prazos para receção da informação

- 4.1** A informação referida nas alíneas a), b), d) e e) do ponto **3.1** tem uma periodicidade de reporte mensal.
- 4.2** Os prazos máximos para a receção no Banco de Portugal da informação mencionada no ponto precedente são indicados na tabela seguinte, e dizem respeito ao número de dias úteis após o final do mês de referência.

Blocos de informação	Informação a reportar	Prazos máximos para a receção da informação
I	Quadros A, B, C, D, E, F, J, K e R	10.º dia útil
II	Quadros G, H e I	12.º dia útil

- 4.3** Para efeitos desta Instrução são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à exceção dos sábados, domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de dezembro; e por “final de mês” deve entender-se o final do último dia de calendário do mês em causa. Considera-se ainda que os prazos máximos a que se refere o ponto anterior terminam às 24:00 horas do dia útil respetivo.
- 4.4** Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação das regras indicadas nos pontos **4.2** e **4.3**.
- 4.5** Os indicadores para reporte em grupo mencionados na alínea c) do ponto **3.1** devem ser enviados ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até ao 12.º dia útil após o final do mês de outubro (tomado como mês de referência para essa informação), ou seja, em simultâneo com as estatísticas de taxas de juro relativas a esse mês.

5. Unidades de reporte, graus de precisão e regras de arredondamento

- 5.1** Os montantes (saldos ou fluxos) a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhões de euros, com um grau de precisão obrigatório

de duas casas decimais, para a generalidade dos quadros, com exceção do Quadro I, em que o grau de precisão é de seis casas decimais.

- 5.2 A informação estatística relativa a taxas de juro deve ser expressa em percentagem, com um grau de exatidão obrigatório de quatro casas decimais para a generalidade dos quadros.
- 5.3 Na informação a reportar no âmbito desta Instrução os arredondamentos devem ser feitos para a casa decimal significativa mais próxima: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.

6. Regime de Reporte Trimestral

- 6.1 No Regime de Reporte Trimestral (RRT) apenas é objeto de reporte ao Banco de Portugal a informação estatística relativa aos meses de fim de trimestre (março, junho, setembro e dezembro), aplicando-se os prazos definidos no ponto 4.2.
- 6.2 O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (Quadros A, B, C, D, E e F) e de taxas de juro sobre saldos (Quadro H), à informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas (Quadro R), à informação sobre a evolução da carteira de crédito (Quadro J) e à informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento (Quadro K). O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações (Quadros G e I), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto 4.2.
- 6.3 As instituições que apresentem um total de ativo inferior ou igual a 1000 milhões de euros (medido pela soma dos valores reportados nas linhas 10A, 20A, 30A, 40A, 50A, 60A, 70A, 80A, 90A, 100A, 110A, 120A, 130A, 140A do **Quadro A**, exceto os que resultem da interseção com as colunas 21, 100, 110 e 111 do mesmo quadro, para o agregado de todos os países e todas as moedas), podem solicitar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a respetiva integração no RRT.
- 6.4 No início de cada ano, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do RRT. Esta avaliação será feita com base nos dados relativos ao mês de dezembro que são reportados no **Quadro A**. As instituições que, na sequência dessa análise, ultrapassem o limiar referido no ponto 6.3 serão informadas pelo Banco de Portugal de que deixarão de poder continuar no RRT a partir do reporte dos dados relativos ao mês de março subsequente, inclusive, pelo que passarão a cumprir as suas obrigações de reporte de acordo com a frequência estabelecida no ponto 4.1.

7. Forma de envio da informação estatística

- 7.1 O reporte da informação referida no ponto 3.1 será efetuado através do sistema de comunicação eletrónica BPnet (regulamentado pela Instrução n.º 30/2002, de

15 de outubro), de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos mencionado no ponto **12.5** desta Instrução.

- 7.2** Em casos excecionais, em que o procedimento mencionado no ponto precedente não seja viável, os ficheiros de reporte devem ser enviados em suporte eletrónico para a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

8. Política de revisões

- 8.1** Sempre que se verifiquem revisões à informação já reportada será necessário efetuar o seu reenvio, devendo este reporte adicional incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).
- 8.2** As revisões à informação já reportada apenas serão consideradas para efeitos de determinação da base de incidência das reservas mínimas desde que sejam recebidas dentro dos prazos referidos no Artigo 5.º, n.º 43, do Regulamento (CE) n.º 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9).
- 8.3** Independentemente do montante e do momento em que ocorra a revisão, o Banco de Portugal poderá solicitar às instituições reportantes uma justificação que esclareça as razões subjacentes à mesma.
- 8.4** Qualquer revisão superior a 100 milhões de euros e que ultrapasse em 5 dias úteis os prazos máximos para a receção da informação estipulados no ponto **4.2** terá de ser justificada por escrito no próprio dia do envio dos dados revistos, sendo obrigatório que essa justificação esclareça devida e objetivamente os motivos que originaram a revisão.

9. Padrões mínimos e regime de sanções aplicáveis aos incumprimentos

- 9.1** Na prestação ao Banco de Portugal da informação estatística objeto da presente Instrução, as instituições reportantes deverão cumprir os padrões mínimos de transmissão, rigor, conformidade conceptual e revisão da informação constantes da Parte II do Anexo à presente Instrução.
- 9.2** Os padrões mínimos mencionados no ponto anterior adaptam, às condições específicas do sistema de reporte de informação estatística definido pela presente Instrução, o disposto nos Regulamentos do Banco Central Europeu.
- 9.3** Em caso de incumprimento dos padrões mínimos referidos nos pontos precedentes será aplicável o regime de sanções legalmente estabelecido.

10. Dever de indicação de interlocutores qualificados

- 10.1** Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efetivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por “*Correspondentes das Estatísticas Monetárias*”.
- 10.2** De forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.
- 10.3** Reciprocamente, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.

11. Instituições registadas após a entrada em vigor da presente Instrução

- 11.1** As entidades que forem notificadas da efetivação do respetivo Registo Especial no Banco de Portugal após a entrada em vigor da presente Instrução, e que se enquadrem nos tipos de instituição abrangidos pelo ponto **2.1**, deverão iniciar o reporte da informação referida no ponto **3.1**, de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto **4.**, a partir do momento em que deem início efetivo à sua atividade.
- 11.2** Estas instituições poderão requerer a sua passagem ao RRT, caso verifiquem a condição referida no ponto **6.3**. Na sequência de apreciação e decisão favorável pelo Banco de Portugal, essa transição tornar-se-á efetiva após o envio do reporte relativo ao último mês do trimestre em curso.
- 11.3** As disposições específicas previstas para estas instituições devem ser consideradas complementares às demais normas contidas nesta Instrução.

12. Disposições finais

- 12.1** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2014.
- 12.2** A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de janeiro de 2015, com referência a dezembro de 2014.
- 12.3** O reporte da informação relativa a novembro de 2014, o qual terá lugar durante o mês de dezembro de 2014, deve ser efetuado de acordo com o disposto na

Instrução n.º 12/2010, de 17 de maio, a qual fica revogada no dia 31 de dezembro de 2014.

- 12.4** Com a entrada em vigor da presente Instrução, as instituições integradas atualmente no Regime de Reporte Trimestral, ao abrigo da Instrução n.º 12/2010, irão manter esse estatuto, sem prejuízo do disposto no ponto **6.4**.
- 12.5** O Banco de Portugal disponibilizará, a todas as instituições abrangidas pelo reporte estatístico regulamentado na presente Instrução, um Manual de Procedimentos destinado a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução, bem como a concretizar alguns aspetos operacionais relacionados, designadamente, com o conteúdo das tabelas de desagregação da informação a reportar, com o controlo da qualidade da mesma e com as especificações técnicas sobre a transmissão dos dados.

Anexo

I. Informação a reportar

1. No âmbito da presente Instrução, a informação a reportar ao Banco de Portugal é constituída pelos seguintes quadros:

Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por setor institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Quadro I – Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

Informação adicional sobre a evolução da carteira de crédito e sobre a execução de garantias e dações em pagamento

Quadro J – Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Quadro K – Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R – Reservas mínimas

2. A caracterização da informação associada a cada quadro é efetuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução.

3. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro.

4. Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais existam valores. Em particular, esta situação verifica-se nos **Quadros A e C**, em termos dos critérios de país e de moeda.

5. A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução.

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: milhões de euros	Setor residente													Setor não residente	Não setorizado
	Saídos em fim de mês / fluxo mensal														
	Setor residente														
	Instituições financeiras monetárias		Instituições financeiras não monetárias					Administrações públicas	Sociedades não financeiras	Particulares	S2	S3			
	S401200	S401310	Outros intermediários financeiros, auxiliares e instituições financeiras cabazes e prestativas	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Sociedades de seguros de vida	Fundos de Pensões	S124						S128	S129	S13
	10	18	22	31	32	40	50	65	100	110					
Ativo															
Depósitos transferíveis	T S	I 020	C A	10B											
Empréstimos subordinados	T S	I 210	C A	20B											
Cheques e vales de correio sobre o país	T S	I 280	C A	30B											
Produtos de capitalização de seguros	T S	I 381	C A	40B											
Títulos de dívida	T S	I 821	C A Z 10	50B											
Até 1 ano	T S	I 821	C A Z 10	50B											
A mais de 1 ano	T S	I 821	C A Z 13	60B											
Total	T S	I 311	C A	70B											
Proveitos a receber	T S	I 313	C A Z 10	80B											
dos quais: juros corridos e não pagos relativos a títulos de dívida	T S	I 313	C A Z 13	90B											
A mais de 1 ano	T S	I 314	C A	100B											
dos quais: juros corridos e não pagos de empréstimos	T S	I 860	C A Z 13	110B											
A mais de 1 ano	T S	I 211	C A	120B											
Créditos															
Suprimentos															
Passivo															
Empréstimos subordinados	T S	I 210	C P	130B											
Títulos de dívida emitidos dos quais: juros corridos e não pagos (de títulos ao justo valor)	T S	I 821	C P	140B											
Total	T S	I 312	C P	150B											
Custos a pagar	T S	I 315	C P	160B											
dos quais: juros corridos e não pagos relativos a títulos de dívida emitidos	T S	I 316	C P	170B											
dos quais: juros corridos e não pagos relativos a depósitos	T S	I 382	C P	180B											
Participação líquida das famílias nos fundos de pensões	T S	I 961	C P	190B											
Capital social	T S	I 962	C P	200B											
Resultados de exploração	T S	I 340	C P	210B											
Resultados	T S	I 350	C P	220B											
Fundos de reserva	T S	I 360	C P	230B											
Provisões para riscos diversos	T S	I 370	C P	240B											
Provisões para crédito vencido	T S	I 860	C P Z 13	250B											
Créditos															
A mais de 1 ano															
Por memória: fluxos mensais															
Dividendos pagos	T F	I 963	C P	260B											
Contribuições para fundos de pensões	T F	I 383	C P	270B											
Contas Extrapatrimoniais															
Papel comercial registado na instituição	T S	I 600	C E	280B											

■ Não aplicável / Não necessário

Quadro C - Detalhes adicionais por país

Unidade: milhões de euros	Saldo em fm de mês / fluxo mensal											
	Instituições financeiras não monetárias			Administrações públicas			Sector não financeiro (exceto administrações públicas)					
	Instituições financeiras monetárias	Outros intermediários financeiros, exceto fundos de investimento monetário	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Total	do qual: Administração central	Sociedades não financeiras	Famílias ²	Instituições sem fins lucrativos ao nível das famílias	Particulares		
S401200 S402200	S124 S2024	S128 S2028	S129 S2029	S13 S203	S1311 S20311	S11 S201	S401500 S402500	S15 S205	S401510 S402510	do qual: empresariais em nome individual		
10	18	22	31	32	40	41	50	61	62	70	80	81
Ativo												
Emprestimos não reconhecidos associados a operações de titularização	Com a intervenção de um veículo financeiro residente em Portugal ¹	T S I 850 C A			L 01 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária, exceto Portugal	T S I 850 C A			L 02 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União Monetária	T S I 850 C A			L 03 P ...							
Por memória: fluxos mensais												
Emprestimos não reconhecidos associados a operações de titularização	Com a intervenção de um veículo financeiro residente em Portugal ¹	T F I 850 C A			L 01 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária, exceto Portugal	T F I 850 C A			L 02 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União Monetária	T F I 850 C A			L 03 P ...							
Contas Extrapatrimoniais												
Emprestimos cedidos a título definitivo por operações de titularização ⁴	Com a intervenção de um veículo financeiro residente em Portugal ¹	T S I 520 C E Z 09			L 01 P ...							
	De 1 a 2 anos	T S I 520 C E Z 06			L 01 P ...							
	De 2 a 5 anos	T S I 520 C E Z 07			L 01 P ...							
	A mais de 5 anos	T S I 520 C E Z 08			L 01 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária, exceto Portugal	Até 1 ano			L 02 P ...							
		De 1 a 2 anos			L 02 P ...							
		De 2 a 5 anos			L 02 P ...							
		A mais de 5 anos			L 02 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União Monetária	Até 1 ano			L 03 P ...							
		De 1 a 2 anos			L 03 P ...							
		De 2 a 5 anos			L 03 P ...							
		A mais de 5 anos			L 03 P ...							
	dos quais: crédito vencido	T S I 520 C E Z 02			P ...							
	dos quais: a IFM mantém a responsabilidade por realizar o serviço da dívida	Até 1 ano			P ...							
		De 1 a 2 anos			P ...							
		De 2 a 5 anos			P ...							
		A mais de 5 anos			P ...							
Por memória: fluxos mensais												
Emprestimos cedidos a título definitivo por operações de titularização ⁴	Com a intervenção de um veículo financeiro residente em Portugal ¹	T F I 520 C E Z 09			L 01 P ...							
	De 1 a 2 anos	T F I 520 C E Z 06			L 01 P ...							
	De 2 a 5 anos	T F I 520 C E Z 07			L 01 P ...							
	A mais de 5 anos	T F I 520 C E Z 08			L 01 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária, exceto Portugal	Até 1 ano			L 02 P ...							
		De 1 a 2 anos			L 02 P ...							
		De 2 a 5 anos			L 02 P ...							
		A mais de 5 anos			L 02 P ...							
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União Monetária	Até 1 ano			L 03 P ...							
		De 1 a 2 anos			L 03 P ...							
		De 2 a 5 anos			L 03 P ...							
		A mais de 5 anos			L 03 P ...							
	dos quais: crédito vencido	T F I 520 C E Z 02			P ...							
	dos quais: a IFM mantém a responsabilidade por realizar o serviço da dívida	Até 1 ano			P ...							
		De 1 a 2 anos			P ...							
		De 2 a 5 anos			P ...							
		A mais de 5 anos			P ...							
Emprestimos cedidos a título definitivo por operações de titularização⁴												
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária	T F I 530 C E Z 08			P ...							
	dos quais: a contraparte é uma IFM não residente na União Monetária	T F I 531 C E Z 08			P ...							

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se li "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".
² Nos quadros relativos ao país "Portugal" o subsector das "Famílias" deverá incluir os Emigrantes.
³ Incluem-se nestas linhas as operações de titularização realizadas pela instituição sem intervenção de qualquer veículo financeiro.
⁴ Desagregado de acordo com as características originais do crédito.

Não aplicável / Não necessário

Quadro D - Detalhes adicionais por setor institucional

Unidade: milhões de euros	Setor residente																Saldos em fim de mês			
	Setor residente																Setor não residente			
	Setor público																Outras instituições financeiras monetárias			
	Administração central				Administração regional				Administração local				Instituições financeiras não monetárias				Sede e sucursais da instituição própria		Outras instituições financeiras monetárias	
	Estado	Açores		Madeira	Continente	Açores	Madeira	Segurança social	Instituições financeiras monetárias	Outros intermediários financeiros, auxiliares e instituições financeiras cativas e prestamistas	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Outras instituições financeiras monetárias		Sede e sucursais da instituição própria	Outras instituições financeiras monetárias			
S1311201	S13121000	S13121000	S13121000	S13121000	S13121000	S13121000	S13121000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000	S13131000		
10	20	30	40	50	60	70	71	72	76	77	78	79	100	110	120					
Créditos e equiparados																				
T S I 840	C A																			
Títulos de dívida																				
T S I 820	C A																			
Ações, outras participações e unidades de participação																				
T S I 880	C A																			
Por memória:																				
Crédito concedido através de factoring sem recurso																				
Até 1 ano	T S I 224	C A	Z 9	40D																
A mais de 1 ano	T S I 224	C A	Z 13	50D																
Passivo																				
Depósitos e equiparados																				
Até 1 ano	T S I 750	C P	Z 9	60D																
A mais de 1 ano	T S I 750	C P	Z 13	70D																
dos quais: Créditos																				
A mais de 1 ano	T S I 860	C P	Z 13	80D																

■ Não aplicável / Não necessário

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo							Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S401300	S11	S401501	S401501	S16
									F 10		
							10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Abrantes	T S I	840	C A	R 1401	10					
	Águeda	T S I	840	C A	R 0101	20					
	Aguiar da Beira	T S I	840	C A	R 0901	30					
	Alandroal	T S I	840	C A	R 0701	40					
	Albergaria-a-Velha	T S I	840	C A	R 0102	50					
	Albufeira	T S I	840	C A	R 0801	60					
	Alcácer do Sal	T S I	840	C A	R 1501	70					
	Alcanena	T S I	840	C A	R 1402	80					
	Alcobaça	T S I	840	C A	R 1001	90					
	Alcochete	T S I	840	C A	R 1502	100					
	Alcoutim	T S I	840	C A	R 0802	110					
	Alenquer	T S I	840	C A	R 1101	120					
	Alfândega da Fé	T S I	840	C A	R 0401	130					
	Alijó	T S I	840	C A	R 1701	140					
	Aljezur	T S I	840	C A	R 0803	150					
	Aljustrel	T S I	840	C A	R 0201	160					
	Almada	T S I	840	C A	R 1503	170					
	Almeida	T S I	840	C A	R 0902	180					
	Almeirim	T S I	840	C A	R 1403	190					
	Almodôvar	T S I	840	C A	R 0202	200					
	Alpiarça	T S I	840	C A	R 1404	210					
	Alter do Chão	T S I	840	C A	R 1201	220					
	Alvaiázere	T S I	840	C A	R 1002	230					
	Alvito	T S I	840	C A	R 0203	240					
	Amadora	T S I	840	C A	R 1115	250					
	Amarante	T S I	840	C A	R 1301	260					
	Amares	T S I	840	C A	R 0301	270					
	Anadia	T S I	840	C A	R 0103	280					
	Angra do Heroísmo	T S I	840	C A	R 4301	290					
	Ansião	T S I	840	C A	R 1003	300					
	Arcos de Valdevez	T S I	840	C A	R 1601	310					
	Arganil	T S I	840	C A	R 0601	320					
	Armamar	T S I	840	C A	R 1801	330					
	Arouca	T S I	840	C A	R 0104	340					
Arraiolos	T S I	840	C A	R 0702	350						
Arronches	T S I	840	C A	R 1202	360						
Arruda dos Vinhos	T S I	840	C A	R 1102	370						
Aveiro	T S I	840	C A	R 0105	380						
Avis	T S I	840	C A	R 1203	390						
Azambuja	T S I	840	C A	R 1103	400						
Baião	T S I	840	C A	R 1302	410						
Barcelos	T S I	840	C A	R 0302	420						
Barrancos	T S I	840	C A	R 0204	430						
Barreiro	T S I	840	C A	R 1504	440						
Batalha	T S I	840	C A	R 1004	450						
Beja	T S I	840	C A	R 0205	460						
Belmonte	T S I	840	C A	R 0501	470						

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo							Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S401300	S11	S401501	S401501	S16
									F 10		
							10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Benavente	T S I	840	C A R	1405	480					
	Bombarral	T S I	840	C A R	1005	490					
	Borba	T S I	840	C A R	0703	500					
	Boticas	T S I	840	C A R	1702	510					
	Braga	T S I	840	C A R	0303	520					
	Bragança	T S I	840	C A R	0402	530					
	Cabeceiras de Basto	T S I	840	C A R	0304	540					
	Cadaval	T S I	840	C A R	1104	550					
	Caldas da Rainha	T S I	840	C A R	1006	560					
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I	840	C A R	3101	570					
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I	840	C A R	4501	580					
	Câmara de Lobos	T S I	840	C A R	3102	590					
	Caminha	T S I	840	C A R	1602	600					
	Campo Maior	T S I	840	C A R	1204	610					
	Cantanhede	T S I	840	C A R	0602	620					
	Carrazeda de Ansiães	T S I	840	C A R	0403	630					
	Carregal do Sal	T S I	840	C A R	1802	640					
	Cartaxo	T S I	840	C A R	1406	650					
	Cascais	T S I	840	C A R	1105	660					
	Castanheira de Pera	T S I	840	C A R	1007	670					
	Castelo Branco	T S I	840	C A R	0502	680					
	Castelo de Paiva	T S I	840	C A R	0106	690					
	Castelo de Vide	T S I	840	C A R	1205	700					
	Castro Daire	T S I	840	C A R	1803	710					
	Castro Marim	T S I	840	C A R	0804	720					
	Castro Verde	T S I	840	C A R	0206	730					
	Celorico da Beira	T S I	840	C A R	0903	740					
	Celorico de Basto	T S I	840	C A R	0305	750					
	Chamusca	T S I	840	C A R	1407	760					
	Chaves	T S I	840	C A R	1703	770					
	Cinfães	T S I	840	C A R	1804	780					
	Coimbra	T S I	840	C A R	0603	790					
	Condeixa-a-Nova	T S I	840	C A R	0604	800					
	Constância	T S I	840	C A R	1408	810					
Coruche	T S I	840	C A R	1409	820						
Corvo	T S I	840	C A R	4901	830						
Covilhã	T S I	840	C A R	0503	840						
Crato	T S I	840	C A R	1206	850						
Cuba	T S I	840	C A R	0207	860						
Elvas	T S I	840	C A R	1207	870						
Entroncamento	T S I	840	C A R	1410	880						
Espinho	T S I	840	C A R	0107	890						
Esposende	T S I	840	C A R	0306	900						
Estarreja	T S I	840	C A R	0108	910						
Estremoz	T S I	840	C A R	0704	920						
Évora	T S I	840	C A R	0705	930						
Fafe	T S I	840	C A R	0307	940						

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo					Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes
							Total	do qual: para habitação	
					S401300	S11	S401501	S401501	S16
							F 10		
					10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Faro	T S I	840	C A R	0805	950			
	Felgueiras	T S I	840	C A R	1303	960			
	Ferreira do Alentejo	T S I	840	C A R	0208	970			
	Ferreira do Zêzere	T S I	840	C A R	1411	980			
	Figueira da Foz	T S I	840	C A R	0605	990			
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I	840	C A R	0904	1000			
	Figueiró dos Vinhos	T S I	840	C A R	1008	1010			
	Fornos de Algodres	T S I	840	C A R	0905	1020			
	Freixo de Espada à Cinta	T S I	840	C A R	0404	1030			
	Fronteira	T S I	840	C A R	1208	1040			
	Funchal	T S I	840	C A R	3103	1050			
	Fundão	T S I	840	C A R	0504	1060			
	Gavião	T S I	840	C A R	1209	1070			
	Góis	T S I	840	C A R	0606	1080			
	Golegã	T S I	840	C A R	1412	1090			
	Gondomar	T S I	840	C A R	1304	1100			
	Gouveia	T S I	840	C A R	0906	1110			
	Grândola	T S I	840	C A R	1505	1120			
	Guarda	T S I	840	C A R	0907	1130			
	Guimarães	T S I	840	C A R	0308	1140			
	Horta	T S I	840	C A R	4701	1150			
	Ilandina-a-Nova	T S I	840	C A R	0505	1160			
	Ilhavo	T S I	840	C A R	0110	1170			
	Lagoa (Faro)	T S I	840	C A R	0806	1180			
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I	840	C A R	4201	1190			
	Lagos	T S I	840	C A R	0807	1200			
	Lajes das Flores	T S I	840	C A R	4801	1210			
	Lajes do Pico	T S I	840	C A R	4601	1220			
	Lamego	T S I	840	C A R	1805	1230			
	Leiria	T S I	840	C A R	1009	1240			
	Lisboa	T S I	840	C A R	1106	1250			
	Loulé	T S I	840	C A R	0808	1260			
	Loures	T S I	840	C A R	1107	1270			
	Lourinhã	T S I	840	C A R	1108	1280			
	Lousã	T S I	840	C A R	0607	1290			
Lousada	T S I	840	C A R	1305	1300				
Mação	T S I	840	C A R	1413	1310				
Macedo de Cavaleiros	T S I	840	C A R	0405	1320				
Machico	T S I	840	C A R	3104	1330				
Madalena	T S I	840	C A R	4602	1340				
Mafra	T S I	840	C A R	1109	1350				
Maia	T S I	840	C A R	1306	1360				
Mangualde	T S I	840	C A R	1806	1370				
Manteigas	T S I	840	C A R	0908	1380				
Marco de Canaveses	T S I	840	C A R	1307	1390				
Marinha Grande	T S I	840	C A R	1010	1400				
Marvão	T S I	840	C A R	1210	1410				

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo						Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes
								Total	do qual: para habitação	
						S401300	S11	S401501	S401501	S16
									F 10	
						10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Matosinhos	T S I	840	C A R	1308	1420				
	Mealhada	T S I	840	C A R	0111	1430				
	Meda	T S I	840	C A R	0909	1440				
	Melgaço	T S I	840	C A R	1603	1450				
	Mértola	T S I	840	C A R	0209	1460				
	Mesão Frio	T S I	840	C A R	1704	1470				
	Mira	T S I	840	C A R	0608	1480				
	Miranda do Corvo	T S I	840	C A R	0609	1490				
	Miranda do Douro	T S I	840	C A R	0406	1500				
	Mirandela	T S I	840	C A R	0407	1510				
	Mogadouro	T S I	840	C A R	0408	1520				
	Moimenta da Beira	T S I	840	C A R	1807	1530				
	Moita	T S I	840	C A R	1506	1540				
	Monção	T S I	840	C A R	1604	1550				
	Monchique	T S I	840	C A R	0809	1560				
	Mondim de Basto	T S I	840	C A R	1705	1570				
	Monforte	T S I	840	C A R	1211	1580				
	Montalegre	T S I	840	C A R	1706	1590				
	Montemor-o-Novo	T S I	840	C A R	0706	1600				
	Montemor-o-Velho	T S I	840	C A R	0610	1610				
	Montijo	T S I	840	C A R	1507	1620				
	Mora	T S I	840	C A R	0707	1630				
	Mortágua	T S I	840	C A R	1808	1640				
	Moura	T S I	840	C A R	0210	1650				
	Mourão	T S I	840	C A R	0708	1660				
	Murça	T S I	840	C A R	1707	1670				
	Murtosa	T S I	840	C A R	0112	1680				
	Nazaré	T S I	840	C A R	1011	1690				
	Nelas	T S I	840	C A R	1809	1700				
	Nisa	T S I	840	C A R	1212	1710				
	Nordeste	T S I	840	C A R	4202	1720				
	Óbidos	T S I	840	C A R	1012	1730				
	Odemira	T S I	840	C A R	0211	1740				
	Odivelas	T S I	840	C A R	1116	1750				
Oeiras	T S I	840	C A R	1110	1760					
Oleiros	T S I	840	C A R	0506	1770					
Olhão	T S I	840	C A R	0810	1780					
Oliveira de Azeméis	T S I	840	C A R	0113	1790					
Oliveira de Frades	T S I	840	C A R	1810	1800					
Oliveira do Bairro	T S I	840	C A R	0114	1810					
Oliveira do Hospital	T S I	840	C A R	0611	1820					
Ourém	T S I	840	C A R	1421	1830					
Ourique	T S I	840	C A R	0212	1840					
Ovar	T S I	840	C A R	0115	1850					
Paços de Ferreira	T S I	840	C A R	1309	1860					
Palmela	T S I	840	C A R	1508	1870					
Pampilhosa da Serra	T S I	840	C A R	0612	1880					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo						Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes
								Total	do qual: para habitação	
						S401300	S11	S401501	S401501	S16
								F 10		
						10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Paredes	T S I	840	C A R	1310	1890				
	Paredes de Coura	T S I	840	C A R	1605	1900				
	Pedrógão Grande	T S I	840	C A R	1013	1910				
	Penacova	T S I	840	C A R	0613	1920				
	Penafiel	T S I	840	C A R	1311	1930				
	Penalva do Castelo	T S I	840	C A R	1811	1940				
	Penamacor	T S I	840	C A R	0507	1950				
	Penedono	T S I	840	C A R	1812	1960				
	Penela	T S I	840	C A R	0614	1970				
	Peniche	T S I	840	C A R	1014	1980				
	Peso da Régua	T S I	840	C A R	1708	1990				
	Pinhel	T S I	840	C A R	0910	2000				
	Pombal	T S I	840	C A R	1015	2010				
	Ponta Delgada	T S I	840	C A R	4203	2020				
	Ponta do Sol	T S I	840	C A R	3105	2030				
	Ponte da Barca	T S I	840	C A R	1606	2040				
	Ponte de Lima	T S I	840	C A R	1607	2050				
	Ponte de Sor	T S I	840	C A R	1213	2060				
	Portalegre	T S I	840	C A R	1214	2070				
	Portel	T S I	840	C A R	0709	2080				
	Portimão	T S I	840	C A R	0811	2090				
	Porto	T S I	840	C A R	1312	2100				
	Porto de Mós	T S I	840	C A R	1016	2110				
	Porto Moniz	T S I	840	C A R	3106	2120				
	Porto Santo	T S I	840	C A R	3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	T S I	840	C A R	0309	2140				
	Póvoa do Varzim	T S I	840	C A R	1313	2150				
	Povoação	T S I	840	C A R	4204	2160				
	Proença-a-Nova	T S I	840	C A R	0508	2170				
	Redondo	T S I	840	C A R	0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	T S I	840	C A R	0711	2190				
	Resende	T S I	840	C A R	1813	2200				
	Ribeira Brava	T S I	840	C A R	3107	2210				
	Ribeira de Pena	T S I	840	C A R	1709	2220				
	Ribeira Grande	T S I	840	C A R	4205	2230				
	Rio maior	T S I	840	C A R	1414	2240				
	Sabrosa	T S I	840	C A R	1710	2250				
	Sabugal	T S I	840	C A R	0911	2260				
	Salvaterra de Magos	T S I	840	C A R	1415	2270				
	Santa Comba Dão	T S I	840	C A R	1814	2280				
	Santa Cruz	T S I	840	C A R	3108	2290				
Santa Cruz da Graciosa	T S I	840	C A R	4401	2300					
Santa Cruz das Flores	T S I	840	C A R	4802	2310					
Santa Maria da Feira	T S I	840	C A R	0109	2320					
Santa Marta de Penaguião	T S I	840	C A R	1711	2330					
Santana	T S I	840	C A R	3109	2340					
Santarém	T S I	840	C A R	1416	2350					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo							Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
							S401300	S11	S401501	S401501	S16
										F 10	
							10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Santiago do Cacém	T S I	840	C A R	1509	2360					
	Santo Tirso	T S I	840	C A R	1314	2370					
	São Brás de Alportel	T S I	840	C A R	0812	2380					
	São João da Madeira	T S I	840	C A R	0116	2390					
	São João da Pesqueira	T S I	840	C A R	1815	2400					
	São Pedro do Sul	T S I	840	C A R	1816	2410					
	São Roque do Pico	T S I	840	C A R	4603	2420					
	São Vicente	T S I	840	C A R	3110	2430					
	Sardoal	T S I	840	C A R	1417	2440					
	Sátão	T S I	840	C A R	1817	2450					
	Seia	T S I	840	C A R	0912	2460					
	Seixal	T S I	840	C A R	1510	2470					
	Sernancelhe	T S I	840	C A R	1818	2480					
	Serpa	T S I	840	C A R	0213	2490					
	Sertã	T S I	840	C A R	0509	2500					
	Sesimbra	T S I	840	C A R	1511	2510					
	Setúbal	T S I	840	C A R	1512	2520					
	Sever do Vouga	T S I	840	C A R	0117	2530					
	Silves	T S I	840	C A R	0813	2540					
	Sines	T S I	840	C A R	1513	2550					
	Sintra	T S I	840	C A R	1111	2560					
	Sobral de Monte Agraço	T S I	840	C A R	1112	2570					
	Soure	T S I	840	C A R	0615	2580					
	Sousel	T S I	840	C A R	1215	2590					
	Tábua	T S I	840	C A R	0616	2600					
	Tabuaço	T S I	840	C A R	1819	2610					
	Tarouca	T S I	840	C A R	1820	2620					
	Tavira	T S I	840	C A R	0814	2630					
	Terras de Bouro	T S I	840	C A R	0310	2640					
	Tomar	T S I	840	C A R	1418	2650					
	Tondela	T S I	840	C A R	1821	2660					
	Torre de Moncorvo	T S I	840	C A R	0409	2670					
	Torres Novas	T S I	840	C A R	1419	2680					
	Torres Vedras	T S I	840	C A R	1113	2690					
Trancoso	T S I	840	C A R	0913	2700						
Trofa	T S I	840	C A R	1318	2710						
Vagos	T S I	840	C A R	0118	2720						
Vale de Cambra	T S I	840	C A R	0119	2730						
Valença	T S I	840	C A R	1608	2740						
Valongo	T S I	840	C A R	1315	2750						
Valpaços	T S I	840	C A R	1712	2760						
Velas	T S I	840	C A R	4502	2770						
Vendas Novas	T S I	840	C A R	0712	2780						
Viana do Alentejo	T S I	840	C A R	0713	2790						
Viana do Castelo	T S I	840	C A R	1609	2800						
Vidigueira	T S I	840	C A R	0214	2810						
Vieira do Minho	T S I	840	C A R	0311	2820						

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Ativo							Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)		Emigrantes			
									Total	do qual: para habitação				
							S401300	S11	S401501	S401501 F 10	S16			
							10	20	30	40	50			
Créditos e equiparados	Vila de Rei	T	S	I	840	C	A	R	0510	2830				
	Vila do Bispo	T	S	I	840	C	A	R	0815	2840				
	Vila do Conde	T	S	I	840	C	A	R	1316	2850				
	Vila do Porto	T	S	I	840	C	A	R	4101	2860				
	Vila Flor	T	S	I	840	C	A	R	0410	2870				
	Vila Franca de Xira	T	S	I	840	C	A	R	1114	2880				
	Vila Franca do Campo	T	S	I	840	C	A	R	4206	2890				
	Vila Nova da Barquinha	T	S	I	840	C	A	R	1420	2900				
	Vila Nova de Cerveira	T	S	I	840	C	A	R	1610	2910				
	Vila Nova de Famalicão	T	S	I	840	C	A	R	0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	T	S	I	840	C	A	R	0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	T	S	I	840	C	A	R	1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	T	S	I	840	C	A	R	1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	T	S	I	840	C	A	R	0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	T	S	I	840	C	A	R	1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	T	S	I	840	C	A	R	4302	2980				
	Vila Real	T	S	I	840	C	A	R	1714	2990				
	Vila Real S. António	T	S	I	840	C	A	R	0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	T	S	I	840	C	A	R	0511	3010				
	Vila Verde	T	S	I	840	C	A	R	0313	3020				
Vila Viçosa	T	S	I	840	C	A	R	0714	3030					
Vimioso	T	S	I	840	C	A	R	0411	3040					
Vinhais	T	S	I	840	C	A	R	0412	3050					
Viseu	T	S	I	840	C	A	R	1823	3060					
Vizela	T	S	I	840	C	A	R	0314	3070					
Vouzela	T	S	I	840	C	A	R	1824	3080					
Por memória:														
Créditos e equiparados	<i>off-shore da Madeira</i>	T	S	I	840	C	A	R	3999	3090				

■ Não aplicável / Não necessário

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes			
								S401300	S11	S401501	S16			
								10	20	30	40			
Depósitos e equiparados	Abrantes	T	S	I	750	C	P	R	1401	10				
	Águeda	T	S	I	750	C	P	R	0101	20				
	Aguiar da Beira	T	S	I	750	C	P	R	0901	30				
	Alandroal	T	S	I	750	C	P	R	0701	40				
	Albergaria-a-Velha	T	S	I	750	C	P	R	0102	50				
	Albufeira	T	S	I	750	C	P	R	0801	60				
	Alcácer do Sal	T	S	I	750	C	P	R	1501	70				
	Alcanena	T	S	I	750	C	P	R	1402	80				
	Alcobaça	T	S	I	750	C	P	R	1001	90				
	Alcochete	T	S	I	750	C	P	R	1502	100				
	Alcoutim	T	S	I	750	C	P	R	0802	110				
	Alenquer	T	S	I	750	C	P	R	1101	120				
	Alfândega da Fé	T	S	I	750	C	P	R	0401	130				
	Alijó	T	S	I	750	C	P	R	1701	140				
	Aljezur	T	S	I	750	C	P	R	0803	150				
	Aljustrel	T	S	I	750	C	P	R	0201	160				
	Almada	T	S	I	750	C	P	R	1503	170				
	Almeida	T	S	I	750	C	P	R	0902	180				
	Almeirim	T	S	I	750	C	P	R	1403	190				
	Almodôvar	T	S	I	750	C	P	R	0202	200				
	Alpiarça	T	S	I	750	C	P	R	1404	210				
	Alter do Chão	T	S	I	750	C	P	R	1201	220				
	Alvaiázere	T	S	I	750	C	P	R	1002	230				
	Alvito	T	S	I	750	C	P	R	0203	240				
	Amadora	T	S	I	750	C	P	R	1115	250				
	Amarante	T	S	I	750	C	P	R	1301	260				
	Amares	T	S	I	750	C	P	R	0301	270				
	Anadia	T	S	I	750	C	P	R	0103	280				
	Angra do Heroísmo	T	S	I	750	C	P	R	4301	290				
	Ansião	T	S	I	750	C	P	R	1003	300				
	Arcos de Valdevez	T	S	I	750	C	P	R	1601	310				
	Arganil	T	S	I	750	C	P	R	0601	320				
	Armamar	T	S	I	750	C	P	R	1801	330				
	Arouca	T	S	I	750	C	P	R	0104	340				
Arraiolos	T	S	I	750	C	P	R	0702	350					
Arronches	T	S	I	750	C	P	R	1202	360					
Arruda dos Vinhos	T	S	I	750	C	P	R	1102	370					
Aveiro	T	S	I	750	C	P	R	0105	380					
Avis	T	S	I	750	C	P	R	1203	390					
Azambuja	T	S	I	750	C	P	R	1103	400					
Baião	T	S	I	750	C	P	R	1302	410					
Barcelos	T	S	I	750	C	P	R	0302	420					
Barrancos	T	S	I	750	C	P	R	0204	430					
Barreiro	T	S	I	750	C	P	R	1504	440					
Batalha	T	S	I	750	C	P	R	1004	450					
Beja	T	S	I	750	C	P	R	0205	460					
Belmonte	T	S	I	750	C	P	R	0501	470					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes			
								S401300	S11	S401501	S16			
								10	20	30	40			
Depósitos e equiparados	Benavente	T	S	I	750	C	P	R	1405	480				
	Bombarral	T	S	I	750	C	P	R	1005	490				
	Borba	T	S	I	750	C	P	R	0703	500				
	Boticas	T	S	I	750	C	P	R	1702	510				
	Braga	T	S	I	750	C	P	R	0303	520				
	Bragança	T	S	I	750	C	P	R	0402	530				
	Cabeceiras de Basto	T	S	I	750	C	P	R	0304	540				
	Cadaval	T	S	I	750	C	P	R	1104	550				
	Caldas da Rainha	T	S	I	750	C	P	R	1006	560				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T	S	I	750	C	P	R	3101	570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T	S	I	750	C	P	R	4501	580				
	Câmara de Lobos	T	S	I	750	C	P	R	3102	590				
	Caminha	T	S	I	750	C	P	R	1602	600				
	Campo Maior	T	S	I	750	C	P	R	1204	610				
	Cantanhede	T	S	I	750	C	P	R	0602	620				
	Carrazeda de Ansiães	T	S	I	750	C	P	R	0403	630				
	Carregal do Sal	T	S	I	750	C	P	R	1802	640				
	Cartaxo	T	S	I	750	C	P	R	1406	650				
	Cascais	T	S	I	750	C	P	R	1105	660				
	Castanheira de Pera	T	S	I	750	C	P	R	1007	670				
	Castelo Branco	T	S	I	750	C	P	R	0502	680				
	Castelo de Paiva	T	S	I	750	C	P	R	0106	690				
	Castelo de Vide	T	S	I	750	C	P	R	1205	700				
	Castro Daire	T	S	I	750	C	P	R	1803	710				
	Castro Marim	T	S	I	750	C	P	R	0804	720				
	Castro Verde	T	S	I	750	C	P	R	0206	730				
	Celorico da Beira	T	S	I	750	C	P	R	0903	740				
	Celorico de Basto	T	S	I	750	C	P	R	0305	750				
	Chamusca	T	S	I	750	C	P	R	1407	760				
	Chaves	T	S	I	750	C	P	R	1703	770				
	Cinfães	T	S	I	750	C	P	R	1804	780				
	Coimbra	T	S	I	750	C	P	R	0603	790				
	Condeixa-a-Nova	T	S	I	750	C	P	R	0604	800				
	Constância	T	S	I	750	C	P	R	1408	810				
	Coruche	T	S	I	750	C	P	R	1409	820				
	Corvo	T	S	I	750	C	P	R	4901	830				
	Covilhã	T	S	I	750	C	P	R	0503	840				
	Crato	T	S	I	750	C	P	R	1206	850				
	Cuba	T	S	I	750	C	P	R	0207	860				
	Elvas	T	S	I	750	C	P	R	1207	870				
Entroncamento	T	S	I	750	C	P	R	1410	880					
Espinho	T	S	I	750	C	P	R	0107	890					
Esposende	T	S	I	750	C	P	R	0306	900					
Estarreja	T	S	I	750	C	P	R	0108	910					
Estremoz	T	S	I	750	C	P	R	0704	920					
Évora	T	S	I	750	C	P	R	0705	930					
Fafe	T	S	I	750	C	P	R	0307	940					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo						Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes
						S401300	S11	S401501	S16
						10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Faro	T S I	750	C P R	0805	950			
	Felgueiras	T S I	750	C P R	1303	960			
	Ferreira do Alentejo	T S I	750	C P R	0208	970			
	Ferreira do Zêzere	T S I	750	C P R	1411	980			
	Figueira da Foz	T S I	750	C P R	0605	990			
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I	750	C P R	0904	1000			
	Figueiró dos Vinhos	T S I	750	C P R	1008	1010			
	Fornos de Algodres	T S I	750	C P R	0905	1020			
	Freixo de Espada à Cinta	T S I	750	C P R	0404	1030			
	Fronteira	T S I	750	C P R	1208	1040			
	Funchal	T S I	750	C P R	3103	1050			
	Fundão	T S I	750	C P R	0504	1060			
	Gavião	T S I	750	C P R	1209	1070			
	Góis	T S I	750	C P R	0606	1080			
	Golegã	T S I	750	C P R	1412	1090			
	Gondomar	T S I	750	C P R	1304	1100			
	Gouveia	T S I	750	C P R	0906	1110			
	Grândola	T S I	750	C P R	1505	1120			
	Guarda	T S I	750	C P R	0907	1130			
	Guimarães	T S I	750	C P R	0308	1140			
	Horta	T S I	750	C P R	4701	1150			
	Idanha-a-Nova	T S I	750	C P R	0505	1160			
	Ílhavo	T S I	750	C P R	0110	1170			
	Lagoa (Faro)	T S I	750	C P R	0806	1180			
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I	750	C P R	4201	1190			
	Lagos	T S I	750	C P R	0807	1200			
	Lajes das Flores	T S I	750	C P R	4801	1210			
	Lajes do Pico	T S I	750	C P R	4601	1220			
	Lamego	T S I	750	C P R	1805	1230			
	Leiria	T S I	750	C P R	1009	1240			
	Lisboa	T S I	750	C P R	1106	1250			
	Loulé	T S I	750	C P R	0808	1260			
	Loures	T S I	750	C P R	1107	1270			
	Lourinhã	T S I	750	C P R	1108	1280			
Lousã	T S I	750	C P R	0607	1290				
Lousada	T S I	750	C P R	1305	1300				
Mação	T S I	750	C P R	1413	1310				
Macedo de Cavaleiros	T S I	750	C P R	0405	1320				
Machico	T S I	750	C P R	3104	1330				
Madalena	T S I	750	C P R	4602	1340				
Mafra	T S I	750	C P R	1109	1350				
Maia	T S I	750	C P R	1306	1360				
Mangualde	T S I	750	C P R	1806	1370				
Manteigas	T S I	750	C P R	0908	1380				
Marco de Canaveses	T S I	750	C P R	1307	1390				
Marinha Grande	T S I	750	C P R	1010	1400				
Marvão	T S I	750	C P R	1210	1410				

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes			
								S401300	S11	S401501	S16			
								10	20	30	40			
Depósitos e equiparados	Matosinhos	T	S	I	750	C	P	R	1308	1420				
	Mealhada	T	S	I	750	C	P	R	0111	1430				
	Meda	T	S	I	750	C	P	R	0909	1440				
	Melgaço	T	S	I	750	C	P	R	1603	1450				
	Mértola	T	S	I	750	C	P	R	0209	1460				
	Mesão Frio	T	S	I	750	C	P	R	1704	1470				
	Mira	T	S	I	750	C	P	R	0608	1480				
	Miranda do Corvo	T	S	I	750	C	P	R	0609	1490				
	Miranda do Douro	T	S	I	750	C	P	R	0406	1500				
	Mirandela	T	S	I	750	C	P	R	0407	1510				
	Mogadouro	T	S	I	750	C	P	R	0408	1520				
	Moimenta da Beira	T	S	I	750	C	P	R	1807	1530				
	Moita	T	S	I	750	C	P	R	1506	1540				
	Monção	T	S	I	750	C	P	R	1604	1550				
	Monchique	T	S	I	750	C	P	R	0809	1560				
	Mondim de Basto	T	S	I	750	C	P	R	1705	1570				
	Monforte	T	S	I	750	C	P	R	1211	1580				
	Montalegre	T	S	I	750	C	P	R	1706	1590				
	Montemor-o-Novo	T	S	I	750	C	P	R	0706	1600				
	Montemor-o-Velho	T	S	I	750	C	P	R	0610	1610				
	Montijo	T	S	I	750	C	P	R	1507	1620				
	Mora	T	S	I	750	C	P	R	0707	1630				
	Mortágua	T	S	I	750	C	P	R	1808	1640				
	Moura	T	S	I	750	C	P	R	0210	1650				
	Mourão	T	S	I	750	C	P	R	0708	1660				
	Murça	T	S	I	750	C	P	R	1707	1670				
	Murtosa	T	S	I	750	C	P	R	0112	1680				
	Nazaré	T	S	I	750	C	P	R	1011	1690				
	Nelas	T	S	I	750	C	P	R	1809	1700				
	Nisa	T	S	I	750	C	P	R	1212	1710				
	Nordeste	T	S	I	750	C	P	R	4202	1720				
	Óbidos	T	S	I	750	C	P	R	1012	1730				
	Odemira	T	S	I	750	C	P	R	0211	1740				
	Odivelas	T	S	I	750	C	P	R	1116	1750				
	Oeiras	T	S	I	750	C	P	R	1110	1760				
	Oleiros	T	S	I	750	C	P	R	0506	1770				
	Olhão	T	S	I	750	C	P	R	0810	1780				
	Oliveira de Azeméis	T	S	I	750	C	P	R	0113	1790				
	Oliveira de Frades	T	S	I	750	C	P	R	1810	1800				
	Oliveira do Bairro	T	S	I	750	C	P	R	0114	1810				
Oliveira do Hospital	T	S	I	750	C	P	R	0611	1820					
Ourém	T	S	I	750	C	P	R	1421	1830					
Ourique	T	S	I	750	C	P	R	0212	1840					
Ovar	T	S	I	750	C	P	R	0115	1850					
Paços de Ferreira	T	S	I	750	C	P	R	1309	1860					
Palmela	T	S	I	750	C	P	R	1508	1870					
Pampilhosa da Serra	T	S	I	750	C	P	R	0612	1880					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes			
								S401300	S11	S401501	S16			
								10	20	30	40			
Depósitos e equiparados	Paredes	T	S	I	750	C	P	R	1310	1890				
	Paredes de Coura	T	S	I	750	C	P	R	1605	1900				
	Pedrógão Grande	T	S	I	750	C	P	R	1013	1910				
	Penacova	T	S	I	750	C	P	R	0613	1920				
	Penafiel	T	S	I	750	C	P	R	1311	1930				
	Penalva do Castelo	T	S	I	750	C	P	R	1811	1940				
	Penamacor	T	S	I	750	C	P	R	0507	1950				
	Penedono	T	S	I	750	C	P	R	1812	1960				
	Penela	T	S	I	750	C	P	R	0614	1970				
	Peniche	T	S	I	750	C	P	R	1014	1980				
	Peso da Régua	T	S	I	750	C	P	R	1708	1990				
	Pinhel	T	S	I	750	C	P	R	0910	2000				
	Pombal	T	S	I	750	C	P	R	1015	2010				
	Ponta Delgada	T	S	I	750	C	P	R	4203	2020				
	Ponta do Sol	T	S	I	750	C	P	R	3105	2030				
	Ponte da Barca	T	S	I	750	C	P	R	1606	2040				
	Ponte de Lima	T	S	I	750	C	P	R	1607	2050				
	Ponte de Sor	T	S	I	750	C	P	R	1213	2060				
	Portalegre	T	S	I	750	C	P	R	1214	2070				
	Portel	T	S	I	750	C	P	R	0709	2080				
	Portimão	T	S	I	750	C	P	R	0811	2090				
	Porto	T	S	I	750	C	P	R	1312	2100				
	Porto de Mós	T	S	I	750	C	P	R	1016	2110				
	Porto Moniz	T	S	I	750	C	P	R	3106	2120				
	Porto Santo	T	S	I	750	C	P	R	3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	T	S	I	750	C	P	R	0309	2140				
	Póvoa do Varzim	T	S	I	750	C	P	R	1313	2150				
	Povoação	T	S	I	750	C	P	R	4204	2160				
	Proença-a-Nova	T	S	I	750	C	P	R	0508	2170				
	Redondo	T	S	I	750	C	P	R	0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	T	S	I	750	C	P	R	0711	2190				
	Resende	T	S	I	750	C	P	R	1813	2200				
	Ribeira Brava	T	S	I	750	C	P	R	3107	2210				
	Ribeira de Pena	T	S	I	750	C	P	R	1709	2220				
	Ribeira Grande	T	S	I	750	C	P	R	4205	2230				
	Rio maior	T	S	I	750	C	P	R	1414	2240				
	Sabrosa	T	S	I	750	C	P	R	1710	2250				
	Sabugal	T	S	I	750	C	P	R	0911	2260				
	Salvaterra de Magos	T	S	I	750	C	P	R	1415	2270				
	Santa Comba Dão	T	S	I	750	C	P	R	1814	2280				
Santa Cruz	T	S	I	750	C	P	R	3108	2290					
Santa Cruz da Graciosa	T	S	I	750	C	P	R	4401	2300					
Santa Cruz das Flores	T	S	I	750	C	P	R	4802	2310					
Santa Maria da Feira	T	S	I	750	C	P	R	0109	2320					
Santa Marta de Penaguião	T	S	I	750	C	P	R	1711	2330					
Santana	T	S	I	750	C	P	R	3109	2340					
Santarém	T	S	I	750	C	P	R	1416	2350					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes			
								S401300	S11	S401501	S16			
								10	20	30	40			
Depósitos e equiparados	Santiago do Cacém	T	S	I	750	C	P	R	1509	2360				
	Santo Tirso	T	S	I	750	C	P	R	1314	2370				
	São Brás de Alportel	T	S	I	750	C	P	R	0812	2380				
	São João da Madeira	T	S	I	750	C	P	R	0116	2390				
	São João da Pesqueira	T	S	I	750	C	P	R	1815	2400				
	São Pedro do Sul	T	S	I	750	C	P	R	1816	2410				
	São Roque do Pico	T	S	I	750	C	P	R	4603	2420				
	São Vicente	T	S	I	750	C	P	R	3110	2430				
	Sardoal	T	S	I	750	C	P	R	1417	2440				
	Sátão	T	S	I	750	C	P	R	1817	2450				
	Seia	T	S	I	750	C	P	R	0912	2460				
	Seixal	T	S	I	750	C	P	R	1510	2470				
	Sernancelhe	T	S	I	750	C	P	R	1818	2480				
	Serpa	T	S	I	750	C	P	R	0213	2490				
	Sertão	T	S	I	750	C	P	R	0509	2500				
	Sesimbra	T	S	I	750	C	P	R	1511	2510				
	Setúbal	T	S	I	750	C	P	R	1512	2520				
	Sever do Vouga	T	S	I	750	C	P	R	0117	2530				
	Silves	T	S	I	750	C	P	R	0813	2540				
	Sines	T	S	I	750	C	P	R	1513	2550				
	Sintra	T	S	I	750	C	P	R	1111	2560				
	Sobral de Monte Agraço	T	S	I	750	C	P	R	1112	2570				
	Soure	T	S	I	750	C	P	R	0615	2580				
	Sousel	T	S	I	750	C	P	R	1215	2590				
	Tábua	T	S	I	750	C	P	R	0616	2600				
	Tabuaço	T	S	I	750	C	P	R	1819	2610				
	Tarouca	T	S	I	750	C	P	R	1820	2620				
	Tavira	T	S	I	750	C	P	R	0814	2630				
	Terras de Bouro	T	S	I	750	C	P	R	0310	2640				
	Tomar	T	S	I	750	C	P	R	1418	2650				
	Tondela	T	S	I	750	C	P	R	1821	2660				
	Torre de Moncorvo	T	S	I	750	C	P	R	0409	2670				
	Torres Novas	T	S	I	750	C	P	R	1419	2680				
	Torres Vedras	T	S	I	750	C	P	R	1113	2690				
	Trancoso	T	S	I	750	C	P	R	0913	2700				
	Trofa	T	S	I	750	C	P	R	1318	2710				
	Vagos	T	S	I	750	C	P	R	0118	2720				
	Vale de Cambra	T	S	I	750	C	P	R	0119	2730				
	Valença	T	S	I	750	C	P	R	1608	2740				
	Valongo	T	S	I	750	C	P	R	1315	2750				
Valpaços	T	S	I	750	C	P	R	1712	2760					
Velas	T	S	I	750	C	P	R	4502	2770					
Vendas Novas	T	S	I	750	C	P	R	0712	2780					
Viana do Alentejo	T	S	I	750	C	P	R	0713	2790					
Viana do Castelo	T	S	I	750	C	P	R	1609	2800					
Vidigueira	T	S	I	750	C	P	R	0214	2810					
Vieira do Minho	T	S	I	750	C	P	R	0311	2820					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes			
								S401300	S11	S401501	S16			
								10	20	30	40			
Depósitos e equiparados	Vila de Rei	T	S	I	750	C	P	R	0510	2830				
	Vila do Bispo	T	S	I	750	C	P	R	0815	2840				
	Vila do Conde	T	S	I	750	C	P	R	1316	2850				
	Vila do Porto	T	S	I	750	C	P	R	4101	2860				
	Vila Flor	T	S	I	750	C	P	R	0410	2870				
	Vila Franca de Xira	T	S	I	750	C	P	R	1114	2880				
	Vila Franca do Campo	T	S	I	750	C	P	R	4206	2890				
	Vila Nova da Barquinha	T	S	I	750	C	P	R	1420	2900				
	Vila Nova de Cerveira	T	S	I	750	C	P	R	1610	2910				
	Vila Nova de Famalicão	T	S	I	750	C	P	R	0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	T	S	I	750	C	P	R	0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	T	S	I	750	C	P	R	1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	T	S	I	750	C	P	R	1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	T	S	I	750	C	P	R	0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	T	S	I	750	C	P	R	1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	T	S	I	750	C	P	R	4302	2980				
	Vila Real	T	S	I	750	C	P	R	1714	2990				
	Vila Real S. António	T	S	I	750	C	P	R	0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	T	S	I	750	C	P	R	0511	3010				
	Vila Verde	T	S	I	750	C	P	R	0313	3020				
	Vila Viçosa	T	S	I	750	C	P	R	0714	3030				
Vimioso	T	S	I	750	C	P	R	0411	3040					
Vinhais	T	S	I	750	C	P	R	0412	3050					
Viseu	T	S	I	750	C	P	R	1823	3060					
Vizela	T	S	I	750	C	P	R	0314	3070					
Vouzela	T	S	I	750	C	P	R	1824	3080					
Por memória:														
Depósitos e equiparados	<i>off-shore da Madeira</i>	T	S	I	750	C	P	R	3999	3090				

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Moeda: Euro		Setor não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária										Taxas de juro	
		Sociedades não financeiras		Particulares		Total		Sociedades não financeiras		Particulares		Total	
		S404000		S404100		S404200		S404200		S404200		S404200	
		10		20		30		40		50		F 02	
Operações ativas													
Créditos e equiparados		T A I 840 C A Z 09	M EUR 10H										
Até 1 ano		T A I 840 C A Z 06	M EUR 20H										
De 1 a 2 anos		T A I 840 C A Z 07	M EUR 30H										
De 2 a 5 anos		T A I 840 C A Z 08	M EUR 40H										
A mais de 5 anos													
Por memória:													
Descobertos bancários													
Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado		T A I 221 C A	M EUR 50H										
Prazo residual até 1 ano		T A I 223 C A	M EUR 60H										
Prazo residual superior a 1 ano		T A I 840 C A Z 06 U 09	M EUR 70H										
Prazo residual de 1 a 2 anos		T A I 840 C A Z 06 U 13	M EUR 80H	W 41									
Prazo residual até 1 ano		T A I 840 C A Z 15 U 09	M EUR 90H										
Prazo residual de 1 a 2 anos		T A I 840 C A Z 15 U 06	M EUR 100H	W 40									
Prazo residual superior a 1 ano		T A I 840 C A Z 15 U 06	M EUR 110H	W 41									
Prazo residual de 1 a 2 anos		T A I 840 C A Z 15 U 06	M EUR 120H	W 43									
Prazo residual superior a 1 ano		T A I 840 C A Z 15 U 15	M EUR 130H	W 40									
Prazo residual de 1 a 2 anos		T A I 840 C A Z 15 U 15	M EUR 140H	W 41									
Prazo residual superior a 1 ano		T A I 840 C A Z 15 U 15	M EUR 150H	W 43									
Operações passivas													
Responsabilidades à vista (exceto depósitos de poupança à vista)		T A I 810 C P	M EUR 160H										
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)		T A I 790 C P Z 11	M EUR 170H										
Até 90 dias ¹		T A I 790 C P Z 12	M EUR 180H										
A mais de 90 dias ¹		T A I 760 C P Z 17	M EUR 190H										
Depósitos e equiparados (exceto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)		T A I 760 C P Z 15	M EUR 200H										
Até 2 anos													
A mais de 2 anos													
Acordos de recompra		T A I 100 C P	M EUR 210H										

¹ Prazo do pré-aviso

■ Não aplicável / Não necessário

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

Unidade: percentagem / milhões de euros

Número de instituições / Variação das taxas de juro

Sector não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária

Operações	Moeda: Euro	Sociedades não financeiras										Particulares			
		Total		Empréstimos até 1 milhão de euros		Empréstimos até 0,25 milhões de euros		Empréstimos acima de 1 milhão de euros		Total	Habitação	Consumo	Outros fins		
		S404000	S404100	S404100	S404100	S404100	S404200	S404200	S404200				F01	F41	
		10	20	30	31	40	50	60	70	80	81				
Operações activas															
Créditos e equiparados (excluindo descobertos e crédito concedido através da utilização de cartões de crédito)	Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano	Total													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
Créditos e equiparados (excluindo descobertos e crédito concedido através da utilização de cartões de crédito) com colateral e / ou garantia	Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano	Total													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
Por memória:															
Créditos e equiparados (excluindo descobertos e crédito concedido através da utilização de cartões de crédito) com colateral e / ou garantia	Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano	Total													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
Operações passivas															
Depósitos e equiparados (exceto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano ¹	Total													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
Acordos de recompra	De 1 a 2 anos ¹	Total													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													
		Variação da taxa de juro													
		N.º instituições													

¹ Prazo contratual das operações.

Não aplicável / Não necessário

Valores reportados através de informação granular numa base operação a operação

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

Unidade: percentagem

Número de instituições / Variação das taxas de juro residente na União Monetária

		Sector não financeiro (excepto administrações públicas)				Particulares		Consumo e outros fins
		Total	Sociedades não financeiras	Total	Habitação			
		S404000	S404100	S404200	F10	F02	S404200	
		10	20	30	40	50		
Operações activas								
Créditos e equiparados								
Até 1 ano		N.º Instituições						10H
Variação da taxa de juro								15H
De 1 a 2 anos		N.º Instituições						20H
Variação da taxa de juro								25H
De 2 a 5 anos		N.º Instituições						30H
Variação da taxa de juro								35H
A mais de 5 anos		N.º Instituições						40H
Variação da taxa de juro								45H
Por memória:								
Descobertos bancários								
Até 1 ano		N.º Instituições						50H
Variação da taxa de juro								55H
De 1 a 2 anos		N.º Instituições						60H
Variação da taxa de juro								65H
De 2 a 5 anos		N.º Instituições						70H
Variação da taxa de juro								75H
A mais de 5 anos		N.º Instituições						80H
Variação da taxa de juro								85H
Até 1 ano		N.º Instituições						90H
Variação da taxa de juro								95H
De 1 a 2 anos		N.º Instituições						100H
Variação da taxa de juro								105H
De 2 a 5 anos		N.º Instituições						110H
Variação da taxa de juro								115H
A mais de 5 anos		N.º Instituições						120H
Variação da taxa de juro								125H
Até 1 ano		N.º Instituições						130H
Variação da taxa de juro								135H
De 1 a 2 anos		N.º Instituições						140H
Variação da taxa de juro								145H
De 2 a 5 anos		N.º Instituições						150H
Variação da taxa de juro								155H
Operações passivas								
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)								
Até 90 dias ¹		N.º Instituições						160H
Variação da taxa de juro								165H
De 90 dias a 1 ano		N.º Instituições						170H
Variação da taxa de juro								175H
De 1 a 2 anos		N.º Instituições						180H
Variação da taxa de juro								185H
De 2 a 5 anos		N.º Instituições						190H
Variação da taxa de juro								195H
A mais de 5 anos		N.º Instituições						200H
Variação da taxa de juro								205H
Até 1 ano		N.º Instituições						210H
Variação da taxa de juro								215H
Operações passivas								
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)								
Até 90 dias ¹		N.º Instituições						160H
Variação da taxa de juro								165H
De 90 dias a 1 ano		N.º Instituições						170H
Variação da taxa de juro								175H
De 1 a 2 anos		N.º Instituições						180H
Variação da taxa de juro								185H
De 2 a 5 anos		N.º Instituições						190H
Variação da taxa de juro								195H
A mais de 5 anos		N.º Instituições						200H
Variação da taxa de juro								205H
Até 1 ano		N.º Instituições						210H
Variação da taxa de juro								215H

¹ Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

Quadro I - Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Data da operação (aaaa-mm-dd)	Prazo contratual da operação (Nº de dias)	Prazo de fixação inicial de taxa (Nº de dias)	Montante (Milhões Euros)	Taxa Acordada Anualizada - TAA - (Porcentagem)	Empréstimo com colateral e / ou garantia (0 / 1)	Tipo de negociação (0 / 1 / 2 / 3)	NIPC da sociedade não financeira	Residente em Portugal (0 / 1)

Quadro J - Detalhe de fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Identificação do empréstimo							Identificação da contraparte na operação					
Designação do mutuário ¹	NIPC ¹	Pais de residência (Norma ISO: 3 caracteres)	Sector institucional (conforme Tabela S)	Data de contratação do empréstimo (aaaa-mm-dd)	Maturidade original do empréstimo (Nº de dias)	Montante bruto registado no balanço (Milhões Euros)	Valor de venda/compra do empréstimo (Milhões Euros)	Designação da entidade que compra/vende os empréstimos	NIPC	Pais de residência (Norma ISO: 3 caracteres)	Sector institucional (conforme Tabela S)	Entidade pertence ao grupo financeiro da IFM reportante? (0 / 1)

Nota:

1. No caso de empréstimos a Particulares não é necessário o preenchimento deste campo.

Quadro K - Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento

	Particulares		Sociedades não financeiras	
	10		20	
Garantias hipotecárias				
Número de garantias executadas ou dadas em pagamento no período	10			
Montante das garantias executadas ou dadas em pagamento (milhões de euros)	20			
Montante dos empréstimos cujas garantias foram executadas ou dadas em pagamento (milhões de euros)	30			
Habituação	40			
Consumo e outros fins	50			
Garantias pessoais (fianças e avales)				
Número de garantias executadas ou dadas em pagamento no período	60			
Montante das garantias executadas ou dadas em pagamento (milhões de euros)	70			

Quadro R. Reservas Mínimas

Unidade: Milhões de euros	Saldos em fim do mês																							
	Bancos centrais da União Monetária (incluindo o BCE) e outras entidades depositárias sujeitas ao regime de reservas mínimas						Não setorizado																	
	S403000						S3																	
	Y 10																							
	10						20																	
	T	S	I	820	C	P	Z	17	P	M	X	R	T	S	I	820	C	P	Z	17	P	M	X	R
Títulos exceto capital, até dois anos ⁽¹⁾																								
Total da base de incidência ⁽²⁾																								
Do qual: sujeita ao coeficiente positivo definido pelo Eurosistema ⁽²⁾																								
Reservas mínimas ⁽²⁾																								

(1) A preencher apenas caso a instituição opte por apresentar prova do montante dos títulos por si emitidos que se encontrem efetivamente na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades depositárias sujeitas ao regime de reservas mínimas, a fim de os excluir da base de incidência das reservas mínimas, renunciando, deste modo, à dedução padrão definida pelo BCE (conforme artº 3º, nº2, do Regulamento (CE) nº 1745/2003 do BCE, de 12/09/2003, relativo à aplicação de reservas mínimas obrigatórias).

Neste caso, esta célula deve ser preenchida com o montante dos títulos a deduzir à base de incidência sendo estritamente necessário apresentar prova deste montante através do envio ao Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Área de Implementação de Política Monetária, dos documentos referidos no ponto 2 da Carta Circular nº 1/99/DDE/DOC, de 07/01/1999, o qual deve ser interpretado como o mencionado no ponto 2 da Carta Circular nº1/2003/DDE/DMDR, de 13/01/2003, que revogou o ponto 2 da Carta Circular de 1999.

(2) Valores calculados aplicando a dedução padrão em vigor ou os montantes apresentados no quadro R, caso a instituição tenha optado por apresentar prova do montante de títulos por si emitidos que se encontrem na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades depositárias sujeitas ao regime de reservas mínimas.

II. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

Para efeitos das estatísticas que são objeto da presente Instrução, as entidades reportantes devem observar o disposto nos pontos seguintes, os quais concretizam os padrões mínimos estabelecidos nos Regulamentos do Banco Central Europeu relativos às estatísticas de balanço e de taxas de juro referidos na mesma.

O não cumprimento de qualquer um destes padrões mínimos dará lugar a um registo na base de dados do Banco de Portugal sobre ocorrências relativas ao reporte da informação estatística que é objeto da presente Instrução, sendo a instituição em causa informada do mesmo. O impacto que tais incumprimentos possam ter no reporte do Banco de Portugal ao Banco Central Europeu será tido em conta na avaliação dos mesmos, para efeitos do estipulado no ponto 9. da presente Instrução.

1. Padrões mínimos aplicáveis à transmissão da informação

- a) O reporte de informação ao Banco de Portugal deve ser efetuado com cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no ponto 4. desta Instrução.
- b) A informação estatística deve ser apresentada de acordo com o modelo e formato previstos nos requisitos técnicos para a prestação de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal, os quais são especificados no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução.
- c) As entidades reportantes devem informar o Banco de Portugal dos contactos dos interlocutores previstos no ponto 10. desta Instrução, os quais devem ser mantidos permanentemente atualizados.
- d) As especificações técnicas para a transmissão de dados ao Banco de Portugal, enumeradas no ponto 7. da presente Instrução, devem ser respeitadas integralmente.

2. Padrões mínimos relativos ao rigor da informação

- a) A informação estatística deve ser correta, ou seja, todas as restrições lineares devem ser observadas (por exemplo, o ativo e o passivo devem ser equivalentes e as somas dos subtotais devem corresponder aos totais).
- b) O rigor da informação estatística reportada é aferido, nomeadamente, através dos testes de coerência definidos no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução. Nas situações explicitamente mencionadas nas observações à lista de testes, algumas das condições subjacentes aos mesmos podem não se verificar devendo, nesses casos, a instituição remeter uma nota explicativa da ocorrência.
- c) O rigor da informação estatística reportada é igualmente avaliado através do confronto com a informação que é comunicada a outros sistemas – nomeadamente para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentadas pela Instrução n.º 31/2005, de 15 de novembro), da Central de Responsabilidades de Crédito (regulamentada pela Instrução n.º 21/2008, de 15 de janeiro de 2009) e das Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior

(regulamentadas pela Instrução n.º 27/2012, de 17 de setembro) – ou junto de outros Departamentos do Banco de Portugal.

- d) Os agentes inquiridos devem estar preparados para prestar esclarecimentos sobre os desenvolvimentos que os dados reportados deixem antever. Nas situações identificadas pelo Banco de Portugal em que tais esclarecimentos se revelem de particular importância, deve o correspondente justificar, devida e objetivamente, as razões que estejam na sua origem, cumprindo os prazos de resposta indicados para esse efeito.
- e) A informação estatística deve ser completa, devendo as lacunas existentes serem assinaladas, explicadas ao Banco de Portugal e, se for o caso, colmatadas logo que possível. A informação é considerada completa quando abranja todas as operações relevantes para efeitos da presente Instrução e com o detalhe nela exigido. Quando tal não se verifique, a instituição poderá, em articulação com o Banco de Portugal, acordar num procedimento que permita obter estimativas de qualidade e, desta forma, suprir as insuficiências identificadas.
- f) A informação estatística não deve conter lacunas contínuas e estruturais. Sempre que não seja possível obter estimativas de boa qualidade, nomeadamente quando estejam em causa variáveis tidas pelo Banco de Portugal como de particular importância, a entidade reportante deve adaptar os seus sistemas de informação de forma a obviar ao problema referido.
- g) As entidades reportantes devem respeitar as unidades, casas decimais e política de arredondamento, definidas pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados, de acordo com o disposto no ponto 5. desta Instrução.

3. Padrões mínimos relativos à conformidade conceptual da informação

- a) A informação estatística deve estar de acordo com as definições e classificações contidas nos Regulamentos do Banco Central Europeu, o que é garantido pela observância das definições e classificações contidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução.
- b) Em caso de desvios relativamente às referidas definições e classificações, as entidades reportantes devem, se necessário, controlar regularmente e quantificar a diferença entre o critério utilizado e o critério requerido nesta Instrução. As eventuais divergências devem ser explicadas e comunicadas ao Banco de Portugal.
- c) Os agentes inquiridos devem estar preparados para explicar as quebras verificadas nos dados fornecidos quando comparados com valores de períodos anteriores. Neste âmbito assume particular importância a identificação e quantificação de evoluções que não configurem transações financeiras, nomeadamente, as devidas a reclassificações (v.g., de instrumento, de setor institucional ou de prazo) e a fusões que envolvam, pelo menos, uma instituição reportante.

4. Padrões mínimos relativos à revisão da informação

- a) As entidades reportantes devem observar a política de revisões e os procedimentos neste domínio estabelecidos pelo Banco de Portugal. Eventuais revisões de natureza extraordinária devem ser acompanhadas de notas explicativas, de acordo com os preceitos definidos na política de revisões consagrados no ponto 8. da presente Instrução.